



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 3920-9FA5-13D0-0C4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO ANANIAS CAMPOS (CPF 831.XXX.XXX-00) em 03/12/2025 14:50:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://altocaparao.1doc.com.br/verificacao/3920-9FA5-13D0-0C4A>



LEI N.º 825/2025, de 03 de Dezembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Alto Caparaó-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As contratações temporárias de pessoal somente poderão ser efetuadas mediante a realização de processo seletivo simplificado digital ou físico, na forma desta Lei.

**Parágrafo único.** No caso de haver candidatos aprovados em concurso público municipal do Poder Executivo vigente para o cargo em disputa, será seguida a ordem de classificação no concurso, não sendo necessário o processo seletivo simplificado para a referida contratação.

**Art. 2º** O edital de processo seletivo simplificado conterà no preâmbulo o número de série anual e indicará, no mínimo, o seguinte:

- I – a quantidade de vagas;
- II – o regime jurídico ao qual estará submetido o contratado;
- III - o motivo da contratação;
- IV – as funções a serem desempenhadas;
- V – o órgão requisitante e o local onde ocorrerá a prestação do serviço;
- VI – os horários e a duração da jornada de trabalho;
- VII – os dispositivos legais autorizadores;
- VIII – o início e o prazo de duração do contrato e a possibilidade de prorrogação, se houver;
- IX – a dotação orçamentária e a fonte dos recursos financeiros;
- X – as exigências e condições para o exercício da função;
- XI – os critérios de classificação dos candidatos;
- XII – as datas e os horários em que serão aceitas as inscrições e a data da divulgação do resultado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ CPNJ 016162700001-94  
Rua Ludovina Emerick, nº 321 - Bairro Água Verde CEP: 36.979-000 - MG.  
(32)3747 2507 /gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO ANANIAS CAMPOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://altocaparao.1doc.com.br/verificacao/DCB8-B5C8-146F-FE2C> e informe o código DCB8-B5C8-146F-FE2C





**Art. 3º** Os editais deverão ser publicados no site da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó-MG, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**§ 1º.** Os editais deverão ser publicados nos quadros de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal, bem assim afixados nos quadros de avisos de todas as escolas de Alto Caparaó, nos quadros de avisos dos Postos de Saúde, dos órgãos públicos em geral, bem como devem ser divulgados nos sites da Prefeitura e da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

**§ 2º.** Os prazos do edital de processo seletivo será sempre contados em dias úteis.

**§ 3º.** Para fins de divulgação do resultado final do processo seletivo de que trata esta lei, caso haja impugnação por parte de candidato, fundada em eventual fraude, desvio de finalidade ou qualquer outro fundamento que comprometa a lisura do certame, será marcada data na qual, em reunião pública solene, comparecerão os candidatos que moveram impugnação, perante os quais deverá a Administração Pública infirmar a impugnação documentalmente ou por outros meios idôneos, sob pena de nulidade absoluta do Processo Seletivo Simplificado respectivo.

**Art. 4º** Os critérios de classificação deverão ser adotados na seguinte ordem decrescente pelo número de pontos obtidos por cada candidato:

- a) 01 (um) ponto para cada Diploma ou Certificado de escolaridade superior à mínima exigida para a função a ser ocupada, com máximo de 4 (quatro) pontos por grau;
- b) Experiência comprovada na função, em cargo público ou privado, contada à razão de 0,1 (um décimo) para cada mês trabalhado, com máximo de 12 (doze) pontos;
- c) Em caso de empate, será selecionado o candidato com maior experiência na Prefeitura de Alto Caparaó;
- d) Persistindo o empate, será selecionado o candidato mais idoso.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 287 de 07 de janeiro de 2008 e todas as suas alterações posteriores.

Alto Caparaó/MG, em 03 de Dezembro de 2025.

**SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS**

*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ CPNJ 016162700001-94  
Rua Ludovina Emerick, nº 321 - Bairro Água Verde CEP: 36.979-000 - MG.  
(32)3747 2507 /gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO ANANIAS CAMPOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://altocaparao.1dom.com.br/verificacao/DCB8-B5C8-146F-FE2C> e informe o código DCB8-B5C8-146F-FE2C





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ CPNJ 016162700001-94  
Rua Ludovina Emerick, nº 321 - Bairro Água Verde CEP: 36.979-000 - MG.  
(32)3747 2507 /gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO ANANIAS CAMPOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://altocaparao.1doc.com.br/verificacao/DCB8-B5C8-146F-FE2C> e informe o código DCB8-B5C8-146F-FE2C



Alto Caparaó - MG. Rua Ludovina Emerick, nº 321 - Água Verde, Alto do Caparaó – MG - CEP:  
36.979-000

Fone: (32) 3747-2507 - <https://altocaparao.mg.gov.br/>

Disponível em: <https://altocaparao.1dom.com.br/ato/01KBJR9WSV8T9JAXC7YZK8QKB5>